

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Despacho n.º 15078/2008

Considerando que a declaração de utilidade, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis necessários à construção dos reservatórios de Serpa e de Guadalupe, da estação elevatória de Serpa, da rede viária e da implantação das caixas de derivação e maciços da rede de rega, no âmbito do projecto de execução do adutor de Serpa e respectivo bloco de rega, se encontra prevista nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 230/2006, de 24 de Novembro;

Considerando que, nos termos do artigo 2.º do referido diploma legal, os bens imóveis abrangidos pela declaração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A., por despacho do membro do Governo responsável pelo ordenamento do território e, conjugado com o n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 11/2006, de 19 de Janeiro, 16/2006, de 26 de Janeiro, 135/2006, de 26 de Julho, 201/2006, de 27 de Outubro, 240/2007, de 21 de Junho, e 44/2008, de 11 de Março, do membro do Governo a quem se encontra cometida a respectiva tutela:

Assim:

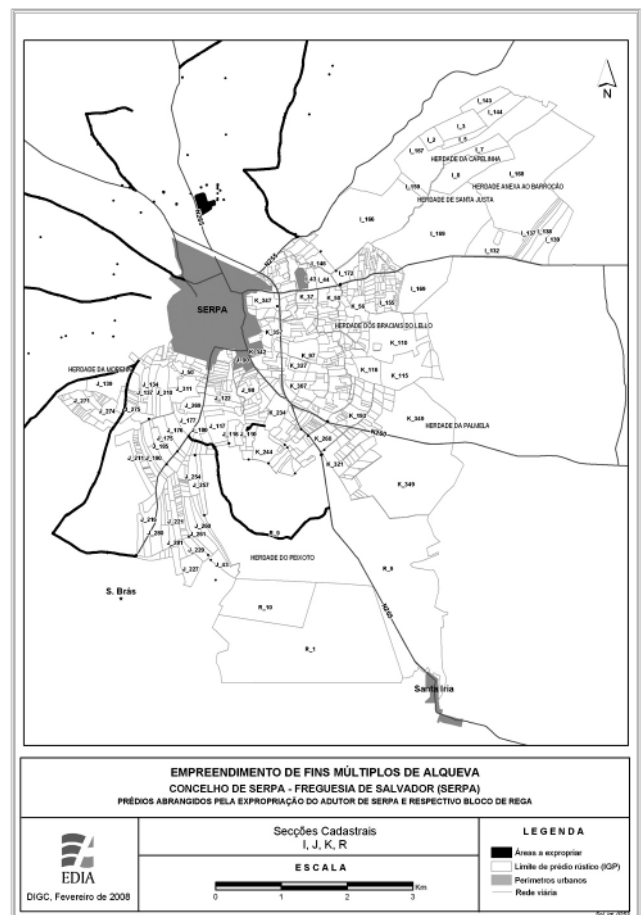
No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 12 770/2006 (2.ª série), de 5 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 20 de Junho de 2006, e pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, nos termos do disposto no despacho n.º 5834/2008, de 12 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 3 de Março de 2008, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 11/2006, de 19 de Janeiro, 16/2006, de 26 de Janeiro, 135/2006, de 26 de Julho, 201/2006, de 27 de Outubro, 240/2007, de 21 de Junho, e 44/2008, de 11 de Março, e nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 1.º e no artigo 2.º, ambos do Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 230/2006, de 24 de Novembro, determina-se o seguinte:

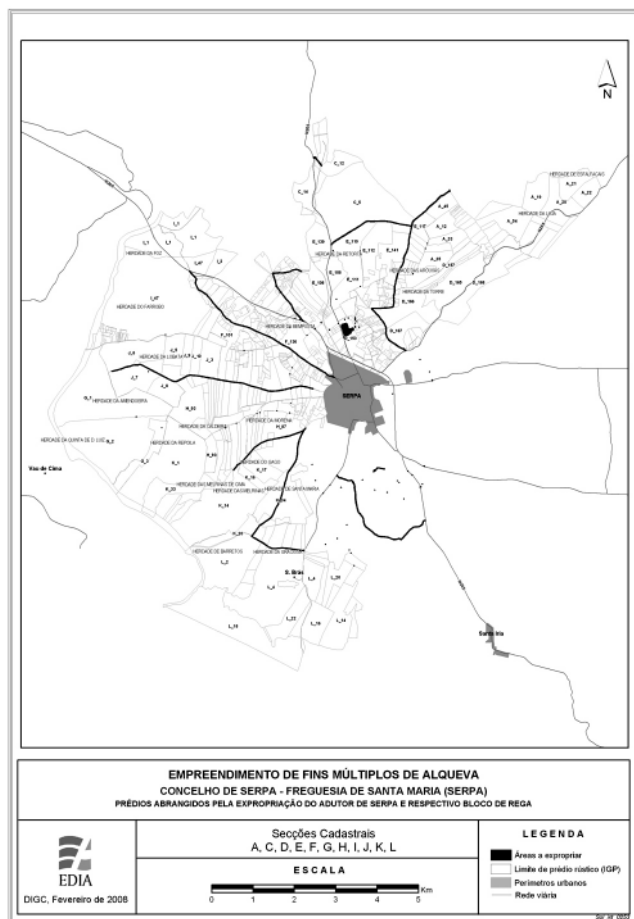
1 — São aprovadas as plantas, anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, com a delimitação das parcelas a expropriar abrangidas pela declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, a que se referem as alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 230/2006, de 24 de Novembro, necessárias à construção dos reservatórios de Serpa e de Guadalupe, da estação elevatória de Serpa, da rede viária e da implantação das caixas de derivação e maciços da rede de rega, no âmbito do projecto de execução do adutor de Serpa e respectivo bloco de rega.

2 — As referidas plantas podem ser consultadas na sede da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A., sita em Beja, na Rua de Zeca Afonso, 2, e nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, sita na Estrada das Piscinas, 193, em Évora.

3 — Os encargos com as expropriações em causa são da responsabilidade da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A., devendo ser caucionados nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, aplicável por força do disposto no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de Fevereiro.

12 de Maio de 2008. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — O Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*.





Despacho n.º 15079/2008

O Regulamento da Apanha Comercial do Perceve (*Pollicipes pollicipes*) no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, aprovado pela Portaria n.º 385/2006, de 19 de Abril, estabelece, no seu n.º 6, que os requisitos, critérios e procedimentos para o licenciamento da apanha de perceve na área do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, adiante designado por Parque, sejam fixados por despacho conjunto dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas. O despacho n.º 17 732/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 31 de Agosto de 2006, fixou em 80 o número máximo de licenças a atribuir para a apanha do perceve para a área do Parque. Tendo-se verificado uma incorrecção na aplicação dos critérios de atribuição das licenças definidos no n.º 2 do despacho n.º 17 732/2006, de 31 de Agosto, para a safra de 2008, importa fixar em 92 o número máximo de licenças a atribuir, a título excepcional, para o ano de 2008.

Assim, ao abrigo do n.º 6 do Regulamento de Apanha Comercial do Perceve (*Pollicipes pollicipes*) no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, aprovado pela Portaria n.º 385/2006, de 19 de Abril, determina-se a alteração do n.º 1 do despacho n.º 17 732/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 31 de Agosto de 2006, excepcionalmente e apenas para vigorar no ano de 2008, nos seguintes termos:

O número máximo de licenças para a apanha de perceve para a área do Parque é fixado em 92.

20 de Maio de 2008. — Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 15080/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos Portugue-

ses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET numa escola tecnológica é da competência do Ministro da Economia e da Inovação, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo INETI — Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo despacho n.º 17 630/2006, publicado no *Diário da República*, de 30 de Agosto de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio:

Determino, ao abrigo do artigo 43.º daquele diploma, que:

1 — É criado o CET em Manutenção Industrial e autorizado o seu funcionamento na FORESP — Associação para a Formação e Especialização Tecnológica, com início no ano lectivo de 2008-2009, nos termos do anexo I, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O funcionamento do curso a que se refere o n.º 1 pode efectuar-se em regime pós-laboral, desde que cumprido integralmente o seu plano de formação.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de Abril de 2008 e é válido para o funcionamento do curso em dois ciclos de formação consecutivos.

4 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

15 de Maio de 2008. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

ANEXO I

1 — Instituição de formação — FORESP — Associação para a Formação e Especialização Tecnológica.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Manutenção Industrial.

3 — Área de formação em que se insere — 521 — Metalurgia e Metalomecânica.

4 — Perfil profissional que visa preparar — técnico(a) especialista em manutenção industrial, profissional que de forma autónoma ou integrado numa equipa diagnóstica, prepara, planifica ou realiza as mais diversas actividades de manutenção correctiva, preventiva ou *on condition* com o objectivo de garantir a máxima disponibilidade dos equipamentos e instalações industriais, para produzirem com qualidade e garantirem o cumprimento dos programas de produção.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Analisar documentação técnica de natureza diversa (esboços, esquemas, diagramas de instalações, manuais, catálogos de fabrico, normas e procedimentos) relativa aos equipamentos, sistemas e ou instalações de natureza electromecânica, eléctrica ou electrónica;

Executar esquemas e esboços de instalações e ligações electromecânicas, circuitos eléctricos e electrónicos como suporte à actividade de manutenção;

Preparar as ferramentas, materiais, componentes e peças necessários para o desenvolvimento das rotinas de manutenção;

Executar a instalação de equipamentos e ou sistemas de natureza electromecânica, eléctrica e electrónica;

Realizar os ensaios operacionais, funcionais ou oficinais em equipamentos, sistemas e ou instalações electromecânicas, eléctricas e electrónicas, assegurando a sua conformidade com as especificações do projecto e normas de qualidade;

Acompanhar o desempenho dos equipamentos, sistemas e ou instalações de natureza electromecânica, eléctrica ou electrónica de acordo com o estabelecido no plano de manutenção;

Propor modificações em equipamentos, sistemas e ou instalações de natureza electromecânica, eléctrica ou electrónica, tendo em conta os desvios entre os valores do ensaio e os parâmetros preestabelecidos;

Executar intervenções e reparar os equipamentos, sistemas e ou instalações de natureza electromecânica, eléctrica ou electrónica a fim de melhorar as suas características operacionais;

Aconselhar alterações ao *layout* dos sistemas e ou equipamentos de produção/operação, com o objectivo de melhorar a sua *performance*;